



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

LEI MUNICIPAL Nº 400, 06 DE MAIO DE 2.013.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 185/01 NO
QUE CONCERNE AO CONSELHO TUTELAR
DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**, no uso das atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º - Considerando o disposto nos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8069/90, de junho de 1990, com as modificações introduzidas pela Lei 12.696/2012, a presente Lei altera a regulamentação do processo de escolha, posse e funcionamento do Conselho Tutelar de Itapirapuã Paulista.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros eleitos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, em observância ao que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes traçada pela presente Lei Municipal e disposições no regimento interno do referido conselho, cumprindo as seguintes atribuições:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

a) Por ação ou omissão da sociedade ou do estado;

b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

c) Em razão de sua conduta;

II - Atender e aconselhar as crianças e adolescentes aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

a) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa comunitário de auxílio família, a criança e ao adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicólogo ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra e toxicômanos;

g) Abrigo em entidade.

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129 I a VII do estatuto da criança e do adolescente:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicólogo ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência.

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

VI – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos programas de atendimento dos direitos da criança do adolescente;

X – Representar, nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º inciso II da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda;

XII – Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Aplica-se se ao Conselho Tutelar a regra de competência do artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Tutelar será instalado em local de fácil atendimento à população, e funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados durante as horas do dia, observando o seguinte:

I - ordinariamente, das 8hs às 18hs de segunda – feira a sexta – feira, na sede do conselho;

II – em regime de plantão, das 18hs às 8hs do dia seguinte, na sede do plantonista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

§ 1º - A organização do regime de plantão caberá ao Conselho de Direitos, observado o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 e o estabelecido nesta lei;

§ 2º - As escolas de plantão ficarão afixadas em local visível na sede dos conselhos e estabelecimentos públicos da justiça, segurança, educação, saúde, assistência social e instituições congêneres.

Artigo 5º - A organização do regime de trabalho, ressalvado o regime de plantão, ficará sob a responsabilidade do conselho tutelar, que terá plena autonomia para elaboração, devendo cada conselheiro cumprir no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar será eleito por seus pares na primeira reunião de trabalho, para exercício de 1 (um) ano, permitida a recondução;

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo, sucessivamente, o segundo conselheiro mais votado;

§ 3º - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão mensalmente, ou extraordinariamente, em assembléia, para debater assuntos pertinentes aos trabalhos do conselho.

SEÇÃO III

DO REGIME PLANTÃO

Artigo 6º - O plantão de que trata o inciso II do art. 4º será realizado em um único local e funcionará com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros.

Artigo 7º - A escala de plantão será organizada mensalmente pelo conselho de direitos, em sintonia com o Conselho Tutelar, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

Parágrafo Único – A escala referida no “caput” será fixada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do mês de sua vigência, devendo ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 8º - O Conselho Tutelar, em deliberação com o Conselho de Direitos em sessão especialmente convocada e quorum de maioria absoluta, poderá estabelecer resolução alterando, parcialmente, o regime de plantão, objetivando o aprimoramento do trabalho e maior eficiência, flexibilidade e dinamização das ações de atendimento, desde que observada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

à jornada mínima de trabalho o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, os plantões noturnos fins de semana e feriados, estabelecidos na presente Lei municipal em cumprimento ao disposto no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnica administrativa responsável pela organização dos serviços, bem como funcionamento do conselho, em sintonia com o Conselho de Direitos, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento a população.

§ 1º - O Município, através de servidores de seu quadro pessoal, ou mediante solicitação de cedência de servidores da união ou do estado, ou celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento do disposto no “caput”;

§ 2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do conselho tutelar e de direito serão de responsabilidade da administração pública municipal.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 10 - Os Conselheiros tutelares serão em número de 05 (cinco), nos termos dos artigos, 132 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 11 - O membro do Conselho Tutelar terá remuneração correspondente ao piso salarial, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

§ 1º – Ao membro do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade

V – gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

§2º - Constará em lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 12 – Na hipótese do membro do conselho ser funcionário público municipal a este será facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízos a carreira funcional do servidor.

Artigo 13 – O efetivo exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 14 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS HABILITAÇÃO

Artigo 15 - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.069/90, o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá na forma de seu regimento interno, 02 (dois) membros, para juntamente como presidente do mesmo conselho formar uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

Conselho Tutelar atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e de denominada simplesmente comissão de escolha.

Parágrafo único - A comissão de escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho de Direitos:

I - Para auxiliar a comissão de escolha, no exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, quantas forem necessárias;

II - Para recebimento dos votos, a comissão de escolha, formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias compostas de cidadãos de boa conduta, constituída de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos no momento de sua formação.

Artigo 17 - Poderão inscrever-se como candidato ao Conselho Tutelar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município;

IV – Possuir escolaridade mínima de 1º grau (completo);

V – Estar em gozo dos direitos políticos.

Artigo 18 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, ou enteado vereador e candidatos a cargos eletivos de prefeito, e vereador.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento de conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital bem como prefeito municipal e vereadores.

Artigo 19 - Perderá o mandato o conselheiro que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

I – Transferir seu domicílio do município de Itapirapuã Paulista;

II - Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

III - Descumprir os deveres da função;

IV – Apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;

V – Se ausentar injustificadamente as sessões;

VI – Não comparecer, injustificadamente 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no trabalho, no ano.

§ 1º - Descumprimento dos deveres será apurado em procedimento administrativo, com amplo direito de defesa;

§ 2º - A cassação do mandato de conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para este fim, exigindo-se voto da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - A perda do mandato será decretada pelo presidente do Conselho de Direitos, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou do cidadão assegurada ampla defesa;

§ 4º - Será considerado vago por morte, renúncia ou perda do mandato;

§ 5º - O suplente será convocado pelo Conselho de Direitos a assumir temporariamente função no conselho nos casos de vacância de cargos;

§ 6º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, por escrito ao conselho, que providenciará a convocação do suplente imediato;

§ 7º - O suplente que não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação nem justificar na impossibilidade de assunção o direito assunção perderá o direito a suplência, sendo convocado o próximo suplente;

§ 8º - Estando o suplente convocado impedido de assumir deverá encaminhar justificativa de suas razões, em tempos ao Conselho Tutelar;

§ 9º - Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito a remuneração;

Artigo 21 - As inscrições estarão abertas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito eleitoral, em horário de expediente, na sede do Conselho de Direitos, encerrando-se com 15 (quinze) dias após sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

Parágrafo Único – Com o requerimento de inscrição o candidato deverá apresentar documentos pessoais de identificação comprobatórios dos requisitos do artigo 17, devidamente acompanhados de cópias xerográficas para autenticação e protocolamento pelo Conselho de Direitos.

Artigo 22 - Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão submeter-se aos seguintes procedimentos:

I – Os candidatos ao Conselho Tutelar participarão de cursos intensivos de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo obter o grau máximo de aproveitamento;

II – Aprovação em prova escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I e II de que trata os procedimentos da habilitação acima especificada, serão regulamentados pelo Conselho de Direitos definindo critérios para sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação.

Artigo 23 - Encerrando o processo de seleção, a comissão de escolha reunir-se se a para avaliar os requerimentos, documentos, currículos, processo seletivo e impugnações e no prazo de 10 (dez) dias úteis, definirá os registros dos candidatos habilitados que preenchem os requisitos de Lei e indeferidos os que apresentem documentação irregular.

Parágrafo Único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos, especialmente os currículos dos candidatos, estarão disponíveis aos interessados que os requeiram na sede do Conselho de Direitos para exame e conhecimentos dos requisitos exigidos.

Artigo 24 - Em seguida, a comissão de escolha fará publicar em edital contendo a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas e será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - Decorridos os casos acima, a comissão de escolha enviará a nominata dos candidatos habilitados ao juiz e curador da infância e juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 26 - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao curador da juventude, para os fins de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a votação terá início às 8.00 horas e término as 17:00 horas.

Artigo 27 - O Conselho de Direitos providenciará a confecção de célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da comissão de escolha.

§ 1º - De posse célula o eleitor dirigir-se á uma cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em n.º 05 (cinco) candidatos, em seguida dobrando a célula, e depositará na respectiva urna;

§ 2º - O direito ao voto será exercido pela população local, mediante a apresentação do titulo de eleitor ou documento oficial, que constam na listagem do tribunal eleitoral;

§ 3º - A célula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade dos votos; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 05 (cinco) nomes dos candidatos;

§ 4º - Não será considerado nulo o voto do eleitor que assinar menos de 05 (cinco) candidatos na célula de votação.

Artigo 28 - Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada encaminharão as urnas a comissão de escolha que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da comissão de escolha e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

§ 2º - Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - No processo de escolha, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os demais na ordem de números de votos obtidos.

Artigo 29 - As impugnações serão decididas no curso da apuração administrativamente, pela comissão de escolha, na função de junta apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Artigo 30 - Em caso de empate no resultado de votação terá preferência o conselheiro que obteve melhor aproveitamento no processo de seleção e avaliação.

Artigo 31 - Os conselheiros tutelares, aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

Parágrafo Único – O curso de aprofundamento de que trata o “caput” desse artigo, poderá ser extensivo à participação de conselheiros de outras localidades, mediante deliberação do conselho de direitos e acordo de cooperação técnico-financeira, desde que não interfira no processo de capacitação.

SEÇÃO VIII

DA PROPAGANDA

Artigo 32 - A propaganda será permitida, nos moldes.

§ 1º - Será, porém vedado, em quaisquer hipóteses, o abuso de poder econômico e poder político;

§ 2º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se realização de debates e entrevistas, regulamentada pelo Conselho de Direitos:

§ 3º - Também será vedada a propaganda do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, exceto em lugar estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

§ 4º - Não é permitido o transporte e ou articulação de meios, através de terceiros de locomoção dos eleitores aos locais de votação, pelos candidatos;

§ 5º - Constada infração aos dispositivos acima o Conselho de Direitos avaliando os fatos poderá cancelar a habilitação do infrator.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34 – Fica mantida a criação do Conselho Tutelar presente no artigo 24 Lei nº 185/01, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 25 a 54 da Lei nº 185/01. Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, em 06 de Maio de 2013.

João Batista de Almeida Cesar
Prefeito Municipal